
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 02/19, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DISPOSIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE BEM ESTAR, PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo, por prazo indeterminado enquanto durar esta Legislatura, a Frente Parlamentar de Bem Estar Proteção e Defesa dos Animais, com sede na Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art 2º Constitui-se como finalidade da mencionada Frente Parlamentar criar um espaço de debate para o aperfeiçoamento dos meios de Bem Estar, Proteção e Defesa Animal no Estado do Pará.

Art 3º A Frente Parlamentar de Bem Estar, Proteção e Defesa dos Animais será composta, de forma pluripartidária, por Deputados que a ela aderirem voluntariamente.

Art. 4º A Frente Parlamentar de que trata o art. 1º tem como principais objetivos:

I - estudar, avaliar e discutir propostas para o aperfeiçoamento e melhoria das condições de saúde pública animal;

II - receber sugestões, estudos, indicações e consultas pertinentes, no intuito de subsidiar os debates que decorrem da presente proposta;

III - elaborar estudos e promover ações parlamentares que visem o desenvolvimento do serviço público no que tange a causa animal;

IV - promover o intercâmbio entre parlamentares, entidades grupos, instituições, organizações deste e de outros municípios, Estados da Federação ou de outros países, como o intuito de difundir informações e experiência públicas e privadas que corroborem para a plena execução dos trabalhos a que se propõe a presente Frente Parlamentar.

Art 5º A Frente Parlamentar ora criada terá, além do Presidente, um Vice- Presidente e um Relator, todos eleitos dentre os membros efetivos.

I - o Presidente é responsável pelo planejamento, organização e condução dos trabalhos da Frente Parlamentar;

II - o Vice-Presidente é responsável por auxiliar o Presidente, bem como representá-lo em sua ausência, mediante documento formal e escrito, como assinatura autenticada do Presidente;

III - na reunião instalação, a ser convocada e presidida pelo membro mais idoso, dentro do prazo de quinze dias contados da publicação da presente Resolução;

IV - imediatamente após a instalação da comissão será realizada a eleição para ocupar os cargos descritos no *caput* será feita por Maioria Simples, em votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o candidato que tiver o maior número de Legislaturas e, em último caso, o mais idoso.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas, com periodicidade e local estabelecidos pelos seus membros.

Art. 7º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das reuniões, simpósios, debates, seminários, congressos, conferências, visitas de campo ou encontros, publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará e providenciadas edições em número suficiente para atendimento de demandas dos setores interessados.

Art. 8º As atividades da Frente Parlamentar serão divulgadas no site da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ EM 05 DE JUNHO DE 2019.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA
1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS
2º Secretário

DOAL ANO XXXIV Nº 2118, 05 a 12 DE JULHO DE 2019.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.